

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 047/2018
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 27 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o Regulamento para as Empresas Juniores da FURG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 27 de julho de 2018, Ata 093, em conformidade ao constante no processo nº 23116.006478/2018-89,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para as Empresas Juniores da FURG, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Portaria nº 2666/2016, de 12 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Danilo Giroldo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO COEPEA

REGULAMENTO DE EMPRESAS JUNIORES DA FURG

Estabelece as normas de criação, reconhecimento e funcionamento de Empresas Júniores no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DAS ATIVIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Para os fins do disposto neste regulamento consideram-se Empresas Júniores as entidades organizadas sob a forma de associações civis sem fins lucrativos e com finalidades educacionais doravante denominadas Empresas Júniores, criadas, constituídas e geridas por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional de seus membros, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º O reconhecimento institucional das Empresas Júniores por parte da FURG deverá observar o disposto neste regulamento, e suas atividades devem estar voltadas a, pelo menos, um curso de graduação, vedada qualquer forma de ligação político-partidária, religiosa ou discriminatória.

§ 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), através da Diretoria de Inovação Tecnológica (DIT), efetuará o reconhecimento das Empresas Júniores através de Portaria, bem como os procedimentos administrativos que lhe couberem, em conformidade com a Lei nº 13.267, de abril de 2016, que disciplina a criação e organização das Empresas Júniores.

Art. 2º A Empresa Júnior somente poderá desenvolver atividades que atendam às seguintes condições:

- I- relacionem-se aos conteúdos programáticos do (s) curso(s) de graduação a que se vinculem;
- II- constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade;
- III- sejam orientadas por professores e supervisionadas por profissionais habilitados, estando garantida a gestão autônoma em relação à direção da unidade acadêmica, ao centro acadêmico e a qualquer outra entidade acadêmica.

Art. 3º A empresa Júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, e desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores da FURG ou profissionais habilitados.

Art. 4º Os estudantes que se associarem à Empresa Júnior exercerão trabalho voluntário, nos termos da Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 5º As Empresas Júniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observada a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes:

- I- evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;
- II- captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- III- zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;
- IV- cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;
- V- respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis e os regulamentos vigentes, e o Código de Ética das Empresas Juniores;
- VI- promover, entre si, e entre as Empresas Juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura organizacional e projetos;
- VII- promover a mobilização, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;
- VIII- integrar os novos membros mediante uma política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- IX- procurar levar benefícios à sociedade e agregar utilidade pública à empresa.

Art. 6º São vedadas às Empresas Juniores criadas no âmbito da Universidade:

- I- captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade.
- II- propagar qualquer forma de conteúdo político-partidário;

§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela empresa júnior deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da empresa.

§ 2º É permitida a contratação de empresa júnior por agremiações políticas para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade.

Art. 7º São objetivos das Empresas Juniores:

- I- incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos estudantes, proporcionando-lhes:
 - a) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
 - b) oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores, para o exercício de sua futura profissão.
- II- contribuir para a formação de profissionais qualificados para o mercado de trabalho;
- III- contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente às micro, pequenas e médias empresas privadas ou, ainda, a outras organizações civis sem fins lucrativos, ou órgãos públicos, com destaque para serviços de impacto social, ambiental, educacional e econômico;
- IV- intensificar o relacionamento com os Arranjos Produtivos Locais, Parques Tecnológicos, Incubadoras de Empresas e demais ambientes de inovação e empreendedorismo;
- V- contribuir para sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Art. 8º Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

- I- promover a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;
- II- realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- III- assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- IV- promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;
- V- buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- VI- desenvolver projetos, pesquisas e estudos na forma de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação profissional dos alunos colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;
- VII- fomentar a cultura empreendedora, com base em políticas de desenvolvimento econômico sustentável;
- VIII- promover e difundir o conhecimento através do intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 9º A Empresa Júnior será criada como uma associação civil sem fins lucrativos, com estatuto próprio, razão social, quadro diretivo e gestão autônoma em relação à Universidade ou a qualquer entidade estudantil, atendidas às disposições do Art. 12 deste regulamento.

Art. 10 A Empresa Júnior será vinculada à Unidade Acadêmica do curso de graduação ao qual o professor orientador está vinculado.

§ 1º A Empresa Júnior poderá ter como membros, estudantes de graduação regularmente matriculados, de mais de uma unidade acadêmica.

§ 2º Cabe à Empresa Júnior indicar, no mínimo, um professor orientador responsável.

§ 3º Professores de outras Unidades Acadêmicas poderão compor o grupo de orientação da Empresa Júnior.

§ 4º A anuência do professor orientador pertencente ao quadro de docentes permanentes da FURG deve ser feita pela respectiva Unidade Acadêmica, mediante a aprovação do plano acadêmico, no caso de primeira indicação, ou relatório de atividades em caso de prorrogação.

§ 5º A participação de responsáveis técnicos que não sejam o orientador será estabelecida com base em critérios definidos pela Empresa Júnior em seu estatuto, observado o disposto neste regulamento.

Art. 11 Os estudantes deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos, para os fins de seu reconhecimento como Empresa Júnior pela Universidade.

§1º São requisitos específicos para que as empresas sejam reconhecidas como Empresa Júnior:

I - o registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:

- a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- b) composição e atribuição da estrutura administrativa mencionados no Art. 14 deste regulamento;
- c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para a sustentabilidade econômica e social;
- d) atribuição da responsabilidade fiscal, civil, penal e administrativa à Diretoria Executiva da Empresa Júnior, composta pelo presidente e vice-presidente;
- e) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

II - o registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos".

§ 2º Para que exerçam atividades remuneradas, a Empresa Júnior deve realizar o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, para obtenção do CNPJ próprio e emitir nota fiscal quando do exercício de suas atividades.

Art. 12 A proposta da Empresa Júnior, bem como a solicitação de reconhecimento pela Universidade, deverá ser formalizada por meio de abertura de processo administrativo na divisão de protocolo da FURG e encaminhada à Unidade Acadêmica à qual a associação Empresa Júnior estiver vinculada constando a seguinte documentação:

I - solicitação de reconhecimento institucional da Empresa Júnior na FURG conforme modelo disponibilizado pela DIT/PROPEP;

II - plano acadêmico cadastrado no SISPROJ pelo professor orientador da Empresa Júnior, como modalidade de um projeto de ensino, pesquisa ou extensão, elaborado com a participação do professor orientador e dos alunos envolvidos, contendo:

- a) descrição, área de atuação e objetivos da Empresa Júnior;
- b) previsão da carga horária do professor orientador;
- c) suporte institucional, técnico e material necessário às atividades técnicas e administrativas da Empresa Júnior;
- d) contribuição que aportará aos aspectos educacionais inerentes à Empresa Júnior e à FURG.

III - estatuto da associação Empresa Júnior devidamente registrado em cartório, atendendo requisitos do parágrafo primeiro, item I, do Art. 11 deste regulamento.

IV - caso haja estudantes de mais de uma Unidade Acadêmica deve ser anexado a anuência da Unidade Acadêmica para participação do estudante.

§ 1º Depois de aprovado o plano acadêmico no Conselho da Unidade Acadêmica ao qual o orientador da Empresa Júnior está vinculado, o processo deverá ser submetido à DIT/PROPEP, que encaminhará o mesmo à análise da Procuradoria Federal junto à FURG para aprovação quanto à legislação vigente. Uma vez aprovada na Unidade Acadêmica e na Procuradoria Federal, a PROPEP procederá ao registro de reconhecimento da Empresa Júnior no âmbito da Universidade.

§ 2º O reconhecimento institucional da Empresa Júnior será efetuado mediante Portaria específica, em que conste a razão social e os nomes do professor orientador, presidente e vice-presidente da Empresa Júnior. Essa Portaria será expedida pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e terá vigência bianual podendo ser renovada por iguais períodos.

§ 3º A renovação da Portaria será deferida desde que a Empresa Júnior esteja com seus relatórios anuais devidamente aprovados pela Unidade Acadêmica, e que seu estatuto esteja atualizado e reconhecido em cartório com a assinatura do atual presidente.

§ 4º Quando da alteração do presidente, vice-presidente e professor orientador da Empresa Júnior, será emitida uma nova Portaria de reconhecimento mediante a apresentação do estatuto assinado pelo presidente e reconhecido em cartório.

Art. 13 Para a renovação da Portaria de reconhecimento, e quando da mudança do presidente e/ou vice-presidente ou professor orientador, a Empresa Júnior deve encaminhar para a DIT/PROPEP o estatuto reconhecido em cartório com atualização dos nomes dos membros vigentes da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 A estrutura administrativa da Empresa Júnior comportará, no mínimo:

- I- Diretoria Executiva;
- II- Diretoria Financeira;
- III- Assembléia Geral.

§ 1º É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto conforme Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, que institui o Código Civil e Lei nº 13.267, de abril de 2016 que disciplina criação e organização das associações denominadas Empresas Juniores.

§ 2º A Assembléia Geral é o órgão superior que congregará todos os membros integrantes da Empresa Júnior, e reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado, na forma prevista no seu estatuto.

§ 3º A Diretoria Executiva é constituída pelo presidente e vice-presidente da Empresa Júnior responsáveis por regulamentar e executar as deliberações da Assembléia Geral.

§ 4º A Diretoria Financeira é constituída por membros da Empresa Júnior e representada por um diretor responsável pela execução financeira e pela prestação de contas junto à Assembléia Geral.

Art. 15 Será considerado membro da Empresa Júnior o estudante regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande - FURG e que manifestar interesse e for aprovado mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

Parágrafo Único. A vinculação dos membros à Empresa Júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa.

Art. 16 São assegurados a todos os membros integrantes da Empresa Júnior os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I- utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II- dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;
- III- participar das Assembléias Gerais, com direito a voz de acordo com os respectivos estatutos;
- IV- solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;
- V- concorrer aos cargos administrativos da empresa;

VI- requerer a convocação de Assembléia Geral na forma do respectivo estatuto e regimento.

Art. 17 É dever de todo o membro integrante da Empresa Júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I- atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como, nas resoluções e deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II- zelar pelo patrimônio e pela reputação da Empresa Júnior e da Universidade Federal do Rio Grande - FURG;
- III- desempenhar com ética qualquer atividade da empresa;
- IV- manter o quadro de membros da Empresa Júnior sempre atualizado junto à Diretoria de Inovação Tecnológica e a Unidade Acadêmica.

§ 1º Compete ao presidente e vice-presidente zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade fiscal, civil, penal e administrativa.

§ 2º Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações da empresa, com exceção dos responsáveis legais, conforme disposto no parágrafo primeiro deste artigo e no estatuto.

Art. 18 A condição de membro da Empresa Júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I- por renúncia ou falecimento;
- II- pela conclusão, abandono, jubileamento, transferência ou desligamento do respectivo curso de graduação na Universidade;
- III- por decisão da Assembléia Geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 19 O acompanhamento das Empresas Juniores será efetuado pelo Conselho da Unidade Acadêmica a que se vincula a Empresa Júnior e pela DIT/PROPESP.

§ 1º Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica:

- I- receber e examinar as propostas de criação e reconhecimento de Empresas Juniores, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição;
- II- acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas Empresas Juniores e os resultados obtidos;
- III- sugerir ajustes nas propostas de criação de Empresas Juniores.

§ 2º Compete à DIT/PROPESP:

- I- a fiscalização dos procedimentos administrativos necessários para a criação e continuidade das Empresas Juniores previstos na Lei nº 13.267/2016, na Lei nº 10.406/2002 e neste regulamento;
- II- o fortalecimento das Empresas Juniores na Universidade;
- III- a divulgação de informações sobre as Empresas Juniores da Universidade.

Art. 20 Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá à DIT/PROPESP ou à Unidade Acadêmica de origem da Empresa Júnior, solicitar à Empresa Júnior que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste

esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

CAPÍTULO V DO ENCERRAMENTO

Art. 21 Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, a Unidade Acadêmica encaminhará processo administrativo com parecer circunstanciado à DIT/PROPESP, solicitando revogação da Portaria de reconhecimento da Empresa Júnior junto a FURG.

§ 1º Caso a DIT/PROPESP venha a considerar irreparável a situação apresentada, determinará a revogação da Portaria de reconhecimento da Empresa Júnior.

§ 2º Caso a DIT/PROPESP concluir pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, será estabelecido um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo segundo deste artigo sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, a DIT/PROPESP determinará a revogação da Portaria de reconhecimento.

§ 4º A ausência da Portaria de reconhecimento listada no Art. 12 impedirá a associação Empresa Júnior de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 22 Além da situação prevista no Art. 21, a PROPESP poderá revogar a Portaria de reconhecimento a qualquer Empresa Júnior que:

- I- tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência;
- II- deixe de entregar relatório anual de atividades à Unidade Acadêmica;
- III- deixe de ter aprovada a análise final do relatório anual.

Art. 23 Nas situações em que ficar configurado indício de irregularidade praticada por estudante na condução da Empresa Júnior na condição de dirigente, a DIT/PROPESP determinará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

Art. 24 Caberá recurso contra a decisão de revogação da Portaria de reconhecimento da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.

Art. 25 O encerramento das atividades das Empresas Juniores no âmbito da Universidade poderá ocorrer:

- I- por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II- a requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- III- unilateralmente pela Universidade, nos termos estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS DA UNIVERSIDADE

Art. 26 O patrimônio de qualquer Empresa Júnior reconhecida pela Universidade será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I- receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- II- contribuições voluntárias e doações recebidas;
- III- verbas provenientes de filiações e convênios;
- IV- subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela Diretoria

Executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para a FURG.

Art. 27 O uso de espaços físicos, equipamentos, instalações, serviços e quaisquer outros recursos da FURG pelas Empresas Juniores estará condicionado às normas da Universidade.

CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 28 Entende-se por regime financeiro das Empresas Juniores o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, constante do relatório anual submetido ao Conselho da Unidade Acadêmica, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da Empresa Júnior, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, colaboradores e demais membros da Empresa Júnior.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Ocorrendo o desenvolvimento de produtos, serviços e processos passíveis de registros de propriedade intelectual, a Empresa Júnior deverá solicitar o pedido através da DIT/PROPEP, com base na Resolução nº 003/2014 do CONSUN, e zelar pelo cumprimento da legislação vigente.

Art. 30 A Universidade Federal do Rio Grande - FURG não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior reconhecida pela Universidade.

Parágrafo único. A responsabilidade fiscal, civil, penal e administrativa é do presidente e vice-presidente da Empresa Júnior conforme Art. 17, §1º e disposto no inciso I do Art. 11, §1º deste regulamento.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através da Diretoria de Inovação Tecnológica, ouvidos o Comitê de Ciência Tecnologia e Inovação (CCTI) e Unidades envolvidas.